União.

ARTIGO 3º :- As despesas com a execução do convênio por parte do Município, correrão,digo, serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º :- Os Orçamentos futuros consignarão,obrigatoriamente, dotações para atender as despesas com a execução do convênio nos respectivos exercícios.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-

frontando com área da Cerealista Sto. Afonso Ltda.

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área descrita no Artigo anterior po contra de propriedade da firma CEREALISTA STO AFONSO LTDA, identificada no mapa como - Gleba "a", cujas medidas e confrontações são as seguint s: - Possui um total de 1.006,00 metros quadrados e está localiza da no Bairro do Córrego Fundo à margem da Rodovia São João - Águas da Prata, tendo 96,00 metros do ponto "2" ao ponto "4" no eixo do córrego, confrontando com área de propriedade da- Prefeitura Municipal, 37,50 metros do ponto "4" ao ponto "2" confrontando com área remanescente da Cerealista Sto.Afonso- Ltda.

ARTIGO 3º :- Para efeito da permuta de que trata esta Lei,fi ca atribuido ao imóvel descrito no Artigo 1º o valor de Cr$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil cruzeiros) e ao des- crito no artigo 2º o valor de Cr$ 2.010.000,00 (dois milhões- e dez mil cruzeiros), de acordo com o laudo pericial elabora do pelos engenheiros noemados pela Portaria nº120 ,de 02 de Maio de 1.983.

ARTIGO 4º :- As despesas com a lavratura da escritura serão- pagas por metade para cada permutante, sendo as de responsa- bilidade do Município atendidas por dotações orçamentárias - própr as consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-